

Consulta Prévia

CONVITE

Aquisição de Serviços de digitalização de conteúdos fotográficos, no âmbito do Projeto ARQMEDIA da Defesa

Procedimento N. ° 149/AP-UMC/2020



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

DEFESA NACIONAL



SECRETARIA-GERAL
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
ARTIGO 1.º DESIGNAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO	4
ARTIGO 2.º PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO	5
ARTIGO 3.º ENTIDADE ADJUDICANTE	5
ARTIGO 4.º ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	5
ARTIGO 5.º JÚRI DO PROCEDIMENTO	5
ARTIGO 6.º PREÇO BASE	5
ARTIGO 7.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
ARTIGO 8.º PRAZO DE EXECUÇÃO	7
ARTIGO 9.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	7
ARTIGO 10.º CRITÉRIO DE DESEMPATE	7
ARTIGO 11.º FORNECIMENTO E CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	7
ARTIGO 12.º ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES, ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS	8
CAPÍTULO II - PROPOSTAS	9
ARTIGO 13.º MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
ARTIGO 14.º DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	9
ARTIGO 15.º IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA	10
ARTIGO 16.º PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	11
ARTIGO 17.º PROPOSTAS VARIANTES	11
ARTIGO 18.º NEGOCIAÇÃO	11
CAPÍTULO III - ANÁLISE DAS PROPOSTAS	11
ARTIGO 19.º ABERTURA DAS PROPOSTAS	11
ARTIGO 20.º RELATÓRIO PRELIMINAR	12
ARTIGO 21.º AUDIÊNCIA PRÉVIA	12
ARTIGO 22.º RELATÓRIO FINAL	12
CAPÍTULO IV - ADJUDICAÇÃO	13
ARTIGO 23.º ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO	13
ARTIGO 24.º NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO	13
ARTIGO 25.º CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO	13
ARTIGO 26.º CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO	13
CAPÍTULO V - CONTRATO	14
ARTIGO 27.º ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	14
ARTIGO 28.º RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA DO CONTRATO	14
ARTIGO 29.º CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO	15
CAPÍTULO VI - DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS	15



ARTIGO 30.º	ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	15
ARTIGO 31.º	FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES	16
ARTIGO 32.º	CAUÇÃO.....	16
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS		16
ARTIGO 33.º	FORO COMPETENTE.....	16
ARTIGO 34.º	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	16
ANEXO A - COMPOSIÇÃO DO JÚRI		18
ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO		19
ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO		21

CONVITE

O presente procedimento de contratação reveste a forma de consulta prévia, seguindo a tramitação prevista no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março e alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto-lei n.º 223/2009, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, que o republicou, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36- A/2017, de 30 de outubro e pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e pelo disposto no presente convite.

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º Designação e objeto do procedimento

O presente concurso é designado de Aquisição de serviços de digitalização de conteúdos fotográficos, no âmbito do Projeto ARQMEDIA da Defesa, conforme descrito no caderno de encargos do presente procedimento.



Artigo 2.º Procedimento de contratação

O procedimento de contratação reveste a forma de consulta prévia, o qual segue a tramitação prevista no Código dos Contratos Públicos (CCP), e no presente convite.

Artigo 3.º Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português através da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN), representada neste procedimento pela Unidade Ministerial de Compras, sita na Avenida Ilha da Madeira, 1 - 3.º piso, em Lisboa - Portugal, com o número de telefone n.º 21 303 85 22 e correio eletrónico umcompras-mdn@defesa.pt, plataforma eletrónica: www.acingov.pt.

Artigo 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Exmo. Senhor o Secretário Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, no uso de competência delegada por despacho n.º 6427/2018, do Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, de 3 de maio de 2018, publicado no Diário da República n.º 125/2018, Série II, de 2 de julho de 2018.

Artigo 5.º Júri do Procedimento

A composição do Júri consta do **Anexo A** ao presente Convite.

Artigo 6.º Preço Base

6.1. O preço base do presente procedimento é de 50.000,00 € (cinquenta mil euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

6.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6.3. A fixação do preço base foi fundamentada com base em critérios objetivos, tendo utilizado como referência o conhecimento e experiência em serviços similares, a capacidade de recursos humanos credenciados e experientes, conjugado com os preços atualizados do mercado, obtidos na sequência de consultas preliminares.



Artigo 7.º Condições de pagamento

- 7.1. As quantias devidas pelos serviços prestados devem ser pagas pela entidade adjudicante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após validação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a execução da prestação correspondente, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
- 7.2. O pagamento mensal tem por base a taxa de execução mensal dos serviços apresentada no relatório mensal de progresso previsto no artigo 26.º do caderno de encargos.
- 7.3. A emissão da referida fatura deverá ser processada após a aceitação dos trabalhos pela entidade adjudicante, com todos os elementos justificativos do total apresentado.
- 7.4. A validação dos serviços efetuados é da responsabilidade do gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.
- 7.5. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o Contrato ou o Caderno de Encargos.
- 7.6. Na situação indicada no número anterior, a entidade adjudicante comunicará à entidade adjudicatária, no prazo máximo de 10 (dez) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 7.7. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considerar-se-á que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
- 7.8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, a entidade adjudicatária tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
- 7.9. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
- 7.10. As faturas devem conter o detalhe das tarefas subjacentes aos valores em causa.
- 7.11. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.
- 7.12. Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes de o contrato ser visado pelo Tribunal de Contas (nos casos em que é necessário o visto do tribunal).



Artigo 8.º Prazo de execução

A execução do presente contrato deverá decorrer num prazo máximo de 6 (seis) meses (180 dias de calendário), com início à data de Adjudicação

Artigo 9.º Critério de adjudicação

9.1. A adjudicação será efetuada, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, e consiste na avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b), do nº 1, do artigo 74º do CCP.

9.2. A adjudicação será feita ao concorrente que apresente a proposta de mais baixo preço.

9.3. Os Serviços têm de obedecer às especificações técnicas constantes da Parte II - Clausulas Técnicas, artigos 24.º e seguintes do caderno de encargos.

Artigo 10.º Critério de desempate

10.1. No caso de se verificar a igualdade de preço entre propostas, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio. Neste caso, notificar-se-á os concorrentes para o dia, hora e local onde se realizará o sorteio, tal como da sua metodologia. Este sorteio desenrolar-se-á, presencialmente, com os concorrentes, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

10.2. Na impossibilidade de comparência de um dos concorrentes pode o Júri, antes da realização do sorteio e caso entenda que tal se ficou a dever a facto não imputável ao concorrente, marcar nova data para a realização do mesmo. A falta de comparência que não seja devidamente justificada, implica a realização de sorteio (caso haja mais de duas propostas em situação de empate) e a ordenação em último lugar do concorrente que não compareceu.

Artigo 11.º Fornecimento e consulta das peças do Procedimento

11.1. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas através da plataforma www.acingov.pt.

11.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças do procedimento encontram-se patentes na SGMDN, sita na Av. da Ilha da Madeira, nº 1, 3º piso - sala 333, onde pode ser consultado pelos interessados durante as horas de expediente (das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00) até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.



Artigo 12.º Esclarecimentos, retificações, erros e omissões das peças

- 12.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento, designado pelo órgão que tomou a decisão de contratar.
- 12.2. Os concorrentes podem solicitar os esclarecimentos durante o primeiro terço do prazo para apresentação de propostas.
- 12.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser fundamentados.
- 12.4. Os pedidos devem ser solicitados por escrito ao Júri do concurso através da plataforma de contratação eletrónica do Ministério da Defesa Nacional - www.acingov.pt.
- 12.5. Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, pelo júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, através da plataforma de contratação eletrónica do Ministério da Defesa Nacional - www.acingov.pt.
- 12.6. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros e omissões das peças dos procedimentos, nos termos e no prazo previsto no número anterior.
- 12.7. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores, serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação - www.acingov.pt, e, juntos às peças do procedimento que se encontrarem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
- 12.8. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
- 12.9. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo para fixação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 12.10. As decisões de prorrogação, nos termos do disposto nos números anteriores, cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados.



CAPÍTULO II - Propostas

Artigo 13.º Modo e prazo de apresentação das propostas

13.1. As propostas devem ser apresentadas exclusivamente de forma eletrónica, na plataforma www.acingov.pt, em conformidade com a informação seguinte, sob pena de exclusão:

13.2. A proposta, bem como os documentos que a integram, deve ser apresentada, pelo concorrente ou seus representantes, até às 23h59 do **6.º dia** após a disponibilização do presente procedimento na plataforma eletrónica supra indicada e utilizada no presente procedimento.

13.3. Até ao prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

13.4. A data limite fixada no presente convite pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.

13.5. A prorrogação de prazo prevista no número anterior será aplicada somente, se beneficiar todos os interessados.

13.6. As decisões de prorrogação de prazo cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se aviso daquelas decisões.

13.7. O concorrente deverá assinar todos os documentos que associarem à proposta, sob pena de exclusão.

Artigo 14.º Documentos que constituem a proposta

14.1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

14.2. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.

14.3. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos abaixo indicados, em conformidade com o artigo 57º do CCP:

- a. Declaração prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I do CCP, a qual deve ser assinada pelo



concorrente ou por representante que tenha poderes para a obrigar, Anexo B ao presente convite;

- b. Documento que comprove poderes de representação, se for o caso;
- c. Documentos referidos nas alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 57.º do CCP, se aplicável, dos quais se destaca:
 - ✓ Valor proposto para a aquisição de serviços, tendo por base as especificações constantes do Caderno de Encargos, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor;
 - ✓ Prazo de Validade da Proposta, que não poderá ser inferior a 66 dias;
 - ✓ Especificação de outros aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma;
- d. Quaisquer outros documentos que o concorrente, nos termos do n.º 3 do Artigo 57.º do CCP, considere indispensáveis apresentar.
- e. Fichas técnicas, se aplicáveis.

14.4. Os preços expressos em € (euros) não devem incluir o IVA, e são indicados em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o indicado por extenso.

14.5. A proposta deve mencionar expressamente que aos preços apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor.

14.6. A proposta, bem como os documentos que a integram, têm de ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificado de assinatura digital qualificada, de acordo com o artigo 54º da Lei 96/2015, de 17 de agosto, e dos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º do CCP.

14.7. Constituem motivos de exclusão das propostas apresentadas, os indicados no n.º 2 do artigo 146º do CCP.

Artigo 15.º Idioma dos documentos da proposta

As propostas e os documentos que a acompanham devem ser redigidas em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.



Artigo 16.º Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 17.º Propostas variantes

17.1. Não são admitidas propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.

17.2. Não é admitida a apresentação de propostas que contenham alterações aos artigos do caderno de encargos e anexos do mesmo, sendo excluídas as propostas que contrariem o estabelecido no caderno de encargos e anexos do mesmo.

Artigo 18.º Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

CAPÍTULO III - Análise das Propostas

Artigo 19.º Abertura das Propostas

19.1. O Júri do procedimento, no dia imediato ao termo fixado para a apresentação das propostas, procede à abertura das propostas e à publicitação da lista de concorrentes, na plataforma eletrónica supramencionada.

19.2. Os concorrentes incluídos *na lista referida no número anterior* podem aceder à sua consulta na plataforma eletrónica.

19.3. O(s) concorrente(s) que não tenha(m) sido incluído(s) na lista de concorrentes, pode(m) reclamar desse facto, no prazo de 3 dias úteis contados da publicitação da lista, através da plataforma eletrónica, devendo para esse efeito apresentar o comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.



Artigo 20.º Relatório Preliminar

20.1. Após a receção das propostas, serão as mesmas analisadas, elaborando seguidamente o Júri um relatório preliminar fundamentado, nos termos do artigo 146.º do CCP, no qual deve propor a ordenação das propostas e que será disponibilizado através da plataforma eletrónica supracitada.

20.2. O Júri, no relatório referido no número anterior, propõe fundamentadamente, a exclusão das propostas que, entre outros:

- a. Tenham sido apresentadas depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;
- b. Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos;
- c. Sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem falsas declarações;
- d. Os documentos da proposta não sejam assinados pelo responsável ou seu representante, conforme exigido legalmente;
- e. Cujas análises revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos;
- f. Não preencham o formulário da proposta na plataforma eletrónica utilizada no presente procedimento.
- g. Que não cumpram os requisitos obrigatórios deste Caderno de Encargos.

Artigo 21.º Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 22.º Relatório final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, e envia-o, juntamente com os demais documentos que constituem o processo de concurso, ao órgão competente para a decisão de contratar.

CAPÍTULO IV - Adjudicação

Artigo 23.º Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para a decisão de contratar decide pela adjudicação através da aprovação das propostas constantes no relatório final.

Artigo 24.º Notificação da adjudicação

24.1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo junto o relatório final de análise de propostas.

24.2. Juntamente com a notificação prevista no número anterior, o adjudicatário é notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 30.º do presente Convite.

Artigo 25.º Caducidade da adjudicação

25.1. A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- a. Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo 30º, do presente convite;
- b. Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

25.2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para a decisão de contratar deve decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em lugar subsequente.

Artigo 26.º Causas de não adjudicação

26.1 Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:

- a. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b. Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, designadamente quando venha a ocorrer por imperativo da Reforma da Administração



Pública, a extinção ou alteração orgânica de serviços que determine a inutilidade para o MDN das ações previstas para o serviço.

26.2 Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos.

26.3 A decisão de não adjudicação nos termos dos números anteriores, determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do nº1 do artigo 80º do CCP.

26.4 Ao abrigo da alínea d) do nº 2 do artigo 167.º do CPA, não haverá igualmente lugar à adjudicação, originando igualmente a revogação da decisão de contratar, quando, por força da obrigatoriedade do cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares, nomeadamente relacionadas com limitações relativas à realização de despesa por parte da Entidade Adjudicante, a mesma se vir impossibilitada de celebrar o contrato.

CAPÍTULO V - Contrato

Artigo 27.º Aceitação da minuta do contrato

27.1. Depois de aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, a minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.

27.2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 28.º Reclamações contra a minuta do contrato

28.1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.

28.2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a indefere se nada disser no referido prazo.



Artigo 29.º Celebração do contrato escrito

29.1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta respetiva.

29.2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias a data, hora e local em que se celebra o contrato.

29.3. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta sem prejuízo de direito a justa indemnização.

CAPÍTULO VI - Declarações e documentos

Artigo 30.º Entrega dos documentos de habilitação

30.1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à sua habilitação, através da plataforma eletrónica, no prazo de 5 dias úteis após as notificações de adjudicação, nomeadamente:

- a. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
- b. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP (**Anexo C** ao presente convite);
- c. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

30.2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

Artigo 31.º Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, incorrendo o adjudicatário em contraordenação muito grave, prevista nas alíneas d) ou e) do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso.

Artigo 32.º Caução

Está dispensada da prestação de caução, nos termos da alínea a), do nº 2, do artigo 88º do CCP.

CAPÍTULO VII - Disposições finais

Artigo 33.º Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 34.º Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional

**RUI MANUEL
ALVES
FRANCISCO**

Assinado de forma
digital por RUI MANUEL
ALVES FRANCISCO
Dados: 2020.05.27
19:05:35 +01'00'

Rui Alves Francisco

ANEXO A - COMPOSIÇÃO DO JÚRI

(a que se refere a artigo 5.º do presente Convite)

O Júri deste **concurso** é composto pelos seguintes membros, conforme despacho do Exmo. Senhor Secretário Geral do Ministério da Defesa Nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos.

1. MEMBROS EFETIVOS

NOME		ENTIDADE
Presidente:	Nuno Cadete	Direção de Serviços de Gestão e Inovação - DSGI
1.º Vogal:	Maria João Pires	Arquivo da Defesa Nacional - ADN
2.º Vogal:	Carla Borges	Unidade Ministerial de Compras - SGMDN

2. MEMBROS SUPLENTE

NOME		ENTIDADE
1.º Vogal Suplente	Sandra Francisco	Direção de Serviços de Gestão e Inovação - DSGI
2.º Vogal Suplente:	Rosa Soares	Unidade Ministerial de Compras - SGMDN

Em caso de falta ou impedimento por parte do presidente do Júri o mesmo será substituído pelo 1.º Vogal efetivo.



ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1). (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de. (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todo o seu clausulado.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.



5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

